

## CONTRATO

### Aquisição de bens com serviços de assistência técnica aos autoclaves do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

#### Ajuste Direto nº 20250124

Entre:

**O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.)**, pessoa coletiva n.º 501427511, sito na Av. Padre Cruz, em Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida e pela Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos, nos termos dos despachos n.ºs 2734/2021, de 04 de março e 8088/2020, de 10 de agosto, publicados nos Diários da República, 2ª Série, n.ºs 49 e 55, de 11 de março de 2021 e de 20 de agosto de 2020, respetivamente, como Primeiro Outorgante

e

**A.J. COSTA (IRMÃOS), LDA.**, pessoa coletiva n.º 500002576, sita na Estrada das Ligeiras, Lote 10- Alto da Bela Vista 2735 – 337 Cacém, representada por Catarina Rosa Marques dos Santos, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante

Tendo em conta:

- a. A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 13 de março de 2025 pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP;
- b. A decisão de adjudicação foi efetuada por deliberação de 26 de março de 2025 pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP;

- c. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação de 26 de março de 2025 pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP;
- d. A despesa inerente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do INSA, I.P., sob a rubricas orçamentais 622623 e 31265 com as classificações económicas 02.01.21.00.00 e 02.02.19.C0.00.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento por parte do Segundo Outorgante dos bens e à prestação de serviços constantes do **Ajuste Direto nº 20250124**, para utilização do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte do presente contrato:
  - a) o caderno de encargos;
  - b) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual **87.950,00€** (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o montante de **20.228,50 €** (vinte mil, duzentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos), o que tudo perfaz

o montante global de **108.178,50 €** (cento e oito mil, cento e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), repartidos pelos seguintes anos económicos:

- i. Ano de 2025 – 43.975,00 €** (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o montante de **10.114,25 €** (dez mil, cento e catorze euros e vinte e cinco cêntimos), o que tudo perfaz o montante global de **54.089,25 €** (cinquenta e quatro mil e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos);
- ii. Ano de 2026 – 43.975,00 €** (quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o montante de **10.114,25 €** (dez mil, cento e catorze euros e vinte e cinco cêntimos), o que tudo perfaz o montante global de **54.089,25 €** (cinquenta e quatro mil e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas liquidadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a aceitação por parte do Primeiro Outorgante.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
7. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

O contrato tem início na data da última assinatura e o seu término a 31 de dezembro de 2026.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Penalidades contratuais**

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3- A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contraentes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Encargos orçamentais**

1. O preço contratual tem cabimento no orçamento do Primeiro Outorgante.
2. A despesa inerente ao presente contrato **108.178,50 €** (cento e oito mil, cento e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), já com IVA à taxa legal em vigor e encontra-se prevista nas classificações económicas **02.01.21.00.00 e 02.02.19.C0.00**.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Sigilo**

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**

1. O órgão competente para a decisão de contratar designa como gestores do contrato com domicílio legal sito nas instalações do INSA, IP, no Porto, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.
2. Durante a execução do contrato, se o gestor nomeado para o efeito tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos ou terceiros relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato seguem as regras do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Política de proteção de dados e de privacidade**

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico [dpo@insa.min-saude.pt](mailto:dpo@insa.min-saude.pt)

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

2. O presente contrato é composto por 7 (sete) páginas, sendo feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes contraentes, destinando-se um exemplar para cada uma das partes contraentes.

3. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) do artigo 55º do CCP.

## Cláusula 17.<sup>a</sup>

### Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

1º Outorgante,

**Fernando  
de Almeida**

Assinado de forma digital por Fernando de Almeida  
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge IP, cn=Fernando de Almeida  
Dados: 2025.04.08 09:10:26 +01'00'

**Cristina Maria  
Gomes Abreu  
dos Santos**

Assinado de forma digital por Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos  
DN: c=PT, title=Vogal do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge IP, sn=Abreu dos Santos, givenName=Cristina Maria Gomes, cn=Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos  
Dados: 2025.04.08 09:10:53 +01'00'

2º Outorgante,

[Assinatura  
Qualificada]  
**Catarina  
Rosa  
Marques dos  
Santos**

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Catarina Rosa Marques dos Santos  
Dados: 2025.04.08 12:55:01 +01'00'